



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 49/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 170, de 23 de maio de 1997".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 170, de 23 de maio de 1997.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Complementar nº 170, de 23 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os efeitos produzidos pela aplicação desta Lei Complementar, correrão a contar de 01 de junho de 1997”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1997.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 026 , DE 17 DE JUNHO DE 1997.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,**

Encaminho à douda apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que " Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 170, de 23 de maio de 1997".

O presente Projeto de Lei Complementar visa retirar o efeito retroativo da matéria de iniciativa dessa Assembléia Legislativa, vetada por este Executivo e promulgada por essa Casa de Leis, que dispõe sobre enquadramento de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

Vale esclarecer, que este Governo compreende os motivos que levaram os nobres Senhores Deputados a pugnam pela melhoria salarial de diversas categorias de servidores lotados na Secretaria de Estado da Saúde, pois a vontade do próprio Governador é a concessão de benefícios à toda a classe dos servidores do Estado.

Ocorre no entanto, que, diante das limitações dos recursos que dispõe o Estado, torna-se impossível promover o enquadramento dos ditos servidores, com data retroativa a 09 de dezembro de 1992, vez que o impacto financeiro seria de grande monta.

Ademais, a despesa não está prevista no Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro.

Assim sendo, agradeço a colaboração e apoio de Vossas Excelências em tantas outras oportunidades, num testemunho inequívoco de intangível senso democrático e político, sentindo-me recompensado, se o puder merecer, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sirvo-me da oportunidade para reafirmar a Vossas Excelências sincera estima, admiração e apreço deste Governo que nunca lhes faltará.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador